

CONTRATO Nº 09/2020

Pelo presente instrumento particular para o fornecimento de suprimento para impressoras, tem-se, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edificio Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, a seguir denominada CONTRATADA, com sede à Rua Pioneiro Olinto nº 51, Jardim Diamante, Maringa – PR, CEP: 87024-010, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.983.860/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Roselei Donati, CPF nº 054.146.179-61, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020, vinculado ao PAD nº 116/2020 e seu respectivo edital, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimento para impressoras pertencentes ao Coren-DF, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

Item	N° do	Descrição	Modelo da Impressora	Quantidade	Valores	
	Produto				Unitário	Total
1	TN-3492	Cartucho de Toner, cor preta, capacidade de 20.000 páginas,	MFC-L6902DW	10 unidades	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00

VAR TO SEE THE SEE THE

Mey @



		original genuíno do fabricante do equipamento.				
2	DR-3440	Cilindro para impressora, capacidade de 50.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	MFC-L6902DW	02 unidades	R\$ 198,66	R\$ 397,32
3	TN-419BK	Cartucho de Toner, cor preta, capacidade de 9.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	MFC-L8900CDW	04 unidades	R\$ 305,70	R\$ 1.222,80
4	TN-419C	Cartucho de Toner, cor ciano, capacidade de 9.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	MFC-L8900CDW	03 unidades	R\$ 377,22	R\$ 1.131,66
5	TN-419M	Cartucho de Toner, cor magenta, capacidade de 9.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	MFC-L8900CDW	03 unidades	R\$ 339,97	R\$ 1.019,91
6	TN-419Y	Cartucho de Toner, cor amarelo, capacidade de 9.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	MFC-L8900CDW	03 unidades	R\$ 329,73	R\$ 989,19
7	DR-411CL	Cilindro para impressora, capacidade de 30.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento	MFC-L8900CDW	03 unidades	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
8	TN- 3392	Cartucho de Toner, cor preta, capacidade de 20.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	DCP-8157DN	10 unidades	R\$ 193,35	R\$ 1.933,50
9	TN-650	Cartucho de Toner, cor preta, capacidade de 8.000 páginas, original genuíno do fabricante do equipamento.	MFC-8890DW	06 unidades	R\$ 198,96	R\$ 1.193,76

for

CEP 70.240

wy





10	DK1201	Etiquetas de endereço padrão (etiquetas de 29mmx90mm). Original genuíno do fabricante do equipamento	QL-580N	10 caixas	R\$ 87,80	R\$ 878,00
		do equipamento				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.003 – Materiais e Suprimentos de Informática.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 12.126,14 (doze mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **5.1.** A entrega deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição do contratante, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante, observando-se as etapas indicadas, as localidades de entrega e as quantidades especificadas, no horário das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.2. Todos os produtos deverão ser entregues na Gerência de Tecnologia de Informação e Comunicação
 GETIC/DEINFO sito a Setor de Rádio e TV Sul, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília/DF
 CEP: 70.340-905.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.





- **6.1.1.** Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
- **6.1.2.** Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.
- **6.2.** Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo TRD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **6.2.1.** O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.
- **6.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após realização da entrega, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ambas atualizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.







- **7.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **7.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.
- **7.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- **7.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.
- **7.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- **7.8.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- **7.9.** Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.
- **7.10.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.





CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, cumprir fielmente o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, na sua proposta e em especial:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
- **9.1.2.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.
- **9.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante.
- 9.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização do contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- **9.1.6.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **9.1.7.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- **9.1.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo contratante.
- **9.1.9.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- **9.1.10.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- 9.1.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência do contratante.
- **9.1.12.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.
- 9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **9.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - **9.1.15.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 9.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:
- **10.1.1.** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - **10.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- **10.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- **10.1.6.** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

1.4... 1 D/2: TT/O.J O. 1 TOL P.1 D.I/.

ff on a common

Me man and a man



- **11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:
 - a) Advertência.
- **b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- 11.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- 11.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o Coren-DF poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.



- 11.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 11.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.
- **12.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.
- **12.4.** O fiscal do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial,

The same of the sa



decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

14.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

15.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

ROSELEI

Assinado de forma digital por ROSELEI DONATI:05414617961 DONATI:05414617961 Dados: 2020.11.12 09:55:59 -03'00'

Nobre Distribuidora Suprimentos para Informática Eireli Representante da Contratada - Sra. Roselei Donati

TESTEMUNHAS:

NOME: Robane P. Damos des Onjos NOME: Patricia Agustosa da Silva CPF: 504296801-63. CPF: 007-521.211-03